



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe em âmbito estadual as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do **NOVO CORONAVÍRUS**;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais e de adotar medidas no âmbito municipal para prevenção e enfrentamento da presente situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a confirmação de 02 (dois) casos confirmados no Município e no âmbito do Estado do Piauí, o que demanda a tomada de novas e urgentes medidas de prevenção e combate à pandemia por **NOVO CORONAVÍRUS**.

CONSIDERANDO, nos termos do Artigo 196, da Constituição Federal de 1988, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de **CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de **MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI** em razão da pandemia por **NOVO CORONAVÍRUS**.

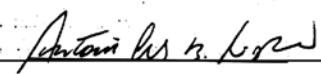
Parágrafo único. O estado de calamidade pública de que trata este Decreto tem suas repercussões no âmbito da administração municipal e junto a população de **MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI**, com seus efeitos respectivos nas finanças públicas e nas providências urgentes e necessárias a serem adotadas nas políticas públicas municipais.

Art. 2º. Fica autorizado aos órgãos e Secretarias Municipais, no âmbito de suas respectivas competências, a adoção de medidas de interesse público, sempre que necessário e para fins de resguardar a vida e a incolumidade dos cidadãos de **MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI**.

Art. 3º. O encerramento do estado de **CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito municipal dependerá de avaliação de risco pelo Comitê Enfrentamento Novo Coronavírus e da superação dos impactos relacionados ao Covid19.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua assinatura.

Gabinete da Prefeita Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI, 26 de maio de 2020.


Antonio Carlos Batista de Figueredo
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, S/Nº - Centro
CEP: 64.920-000 – Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08



DECRETO Nº 023/2020 DE 25 DE MAIO DE 2020

"DISPÕE SOBRE AS PRORROGAÇÕES AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NOS DECRETOS Nº 010/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020, DECRETO Nº 016/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020, DECRETO Nº 017/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020 E DECRETO Nº 019/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e:

CONSIDERANDO os Decretos do governo do Estado do Piauí nº 18.901 de 19 de Março de 2020, Decreto nº 18.902 de 23 de Março de 2020, o Decreto nº 18.913, de 30 de Março de 2020 e o Decreto nº 18.966 de 30 de Abril de 2020.

CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto Municipal Nº 016/2020 de 15 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela COVID-19, em todos os Estados da Federação e alguns Municípios;

CONSIDERANDO o primeiro caso confirmado de COVID-19 no nosso Município de Cristino Castro-PI;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas todas as determinações contidas nos **Decretos Municipais nº 010/2020 de 17 de Março de 2020, Decreto nº 016/2020 de 15 de Abril de 2020, Decreto nº 017/2020 de 20 de Abril de 2020 e Decreto nº 019/2020 de 04 de maio de 2020** até a data de **07 de Junho** do presente ano em consonância com o que reza a Lei Federal nº 13.979/2020 e nos termos do Decreto Estadual nº 18.966/2020 de 30 de Abril do presente ano.

Art. 2º- Desta feita, visando evitar a disseminação do COVID 19, permanecem **prorrogados até o dia 07 de junho de 2020**, todos os decretos que regulamentam sobre o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, eventos de qualquer natureza (de acordo com os requisitos regulamentados no art. 1º, I, do Decreto nº 010/2020 de 17 de Março de 2020), bancos, lotéricas e escolas da rede pública e privada do nosso município;

Art. 3º- Fica determinado que o expediente nos órgãos e repartições públicas municipais se dará **internamente**.

Art. 4º- Quanto as licitações estão suspensas as sessões de licitações públicas presenciais tendo em vista a Recomendação Administrativa Nº 17/2020 do MPPI e em obediência a Nota técnica nº 02/2020-CACOP/MPPI e a Nota Técnica nº 01/2020 do TCE/PI, no qual dá preferência a realização de **pregão eletrônico** como forma de evitar a disseminação do COVID-19 por meio de aglomeração de pessoas.

Art. 5º- Por se tratar de um serviço essencial, os atendimentos do Serviço de fisioterapia estarão regulamentados de acordo com o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 016/2020 de 15 de Abril de 2020.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CRISTINO CASTRO-PI, 25 DE MAIO DE 2020.


Manoel Pereira de Sousa Júnior
Prefeito de Cristino Castro